



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8829/2017		
Ementa Altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.		
Data da Norma 11/09/2017	Data de Publicação 14/09/2017	Veículo de Publicação IOM 4306
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12308/2017</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 8.829, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Construção Civil e Técnico em Nutrição e Dietética, constantes dos Anexos I, III, IV, V, VIII e IX da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B”;
- II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Psicólogo, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;
- II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Gestão, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;
- II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.



Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 54.01.008.244.0160.8543.31.90.11.00.0 e 54.01.016.482.0160.8550.31.90.11.00.0.

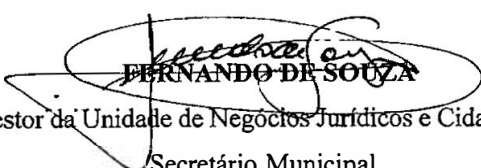
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14109117	cm